



# Diário Oficial Eletrônico

Caderno do Poder Legislativo  
Edição 833, Ano 4 – 07/04/2021

## Sumário

Decreto legislativo 1696/2021 .....	2
Ato da mesa diretiva 04, de 06 de abril de 2021 .....	2





## Decreto legislativo 1696/2021

APROVA o Termo de Convênio nº 001/2021-SEMS, que entre si celebram o Município de São José dos Pinhais e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, com vistas à operacionalização das ações de assistência farmacêutica do SUS no Município.

**Faço saber que a Câmara Municipal de São José dos Pinhais**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente**, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado, para todos os fins de direitos e obrigações, o Termo de Convênio nº 001/2021-SEMS, que entre si celebram o Município de São José dos Pinhais e o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, com vistas à operacionalização das ações de assistência farmacêutica do SUS no Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José dos Pinhais**, 06 de abril de 2021.

**Abilio Arthur Alves**  
Presidente

**Ubiratan Pedroso**  
1º Secretário

## Ato da mesa diretiva 04, de 06 de abril de 2021

Determina a adoção de medidas administrativas extraordinárias e temporárias em razão da pandemia do novo coronavírus.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições contidas no art. 9º do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.020, de 05 de Março de 2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7230, de 31 de Março de 2021, que prorroga os prazos de vigência do decreto 7.020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.270, de 04 de Abril de 2021, que estabelece medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das atividades administrativas e legislativas desta Câmara Municipal, com a adoção das medidas preventivas à COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam restabelecidas as Sessões presenciais, porém, ainda sem público em geral. Durante as sessões plenárias, será permitida a permanência no plenário apenas dos vereadores e dos servidores estritamente necessários para a sua realização.

§ 1º Ficam temporariamente suspensas na Câmara Municipal de São José dos Pinhais as visitas guiadas, a realização de audiências públicas, sessões solenes, eventos de lideranças partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional, cessão das dependências da Câmara para entidades ou órgãos públicos e outros programas organizados pelo Poder Legislativo.

§ 2º Será assegurada a publicidade das sessões plenárias por transmissão pela internet, através da TV Câmara.

§ 3º Será permitido o acesso à Imprensa previamente cadastrada, limitada a 02 (duas) pessoas por instituição identificada. Serão liberadas no máximo 10 (dez) credenciais, por ordem de chegada.

Art. 2º Fica permitido o atendimento ao público externo nas dependências da Câmara Municipal, desde que limitado à presença de 02 (duas) pessoas por vez em cada gabinete ou setor.

Parágrafo Único: a entrada será permitida somente mediante aferição de temperatura corporal (abaixo de 37.1º) e da identificação de acesso.

Art 3º Qualquer servidor, colaborador, terceirizado ou vereador que receber diagnóstico positivo de COVID-19, deverá ser afastado compulsoriamente das funções pelo período necessário à recuperação de sua saúde.

Parágrafo Único: Caso o servidor apresente febre ou sintomas de dificuldade respiratória, bem como aqueles que tiveram contato direto com pessoas com teste positivo ao COVID-19, não poderão acessar as dependências da Câmara Municipal, devendo buscar atendimento no Serviço de saúde, devendo ainda notificar a sua chefia imediata.

Art. 4º As atividades legislativas da Câmara Municipal serão realizadas em regime de:

- Plantão presencial, mediante escala de revezamento de servidores;
- Teletrabalho;





- Sobreaviso.

§ 1º Os gabinetes parlamentares da Câmara Municipal deverão realizar suas atividades em regime de plantão presencial, mediante escala de revezamento de servidores, limitando-se a 05 (cinco) servidores e estagiários, incluindo o Vereador, por escala no Gabinete.

§ 2º Todos os servidores que estiverem realizando atividades pelo regime de teletrabalho em função de escala, permanecerão em regime de sobreaviso, podendo ser convocados a comparecer para executar atividades presenciais com antecedência mínima de 02 horas, exceto para os servidores pertencentes ao grupo de risco do art. 5º.

Art. 5º Os setores administrativos funcionarão de forma presencial, conforme sua carga horária cumprindo todas as medidas sanitárias de prevenção da COVID-19, excetuando-se os servidores que estiverem no grupo de risco e apresentarem atestado médico, os quais trabalharão em regime de teletrabalho.

Art. 6º Os servidores maiores de 60 anos, os imunossuprimidos e os portadores de doenças crônicas poderão optar por realizar as atividades no regime de teletrabalho.

Parágrafo Único. O servidor deverá comprovar a condição de saúde que implique em risco de mortalidade pelo COVID-19, apresentando relatório ou atestado de seu medido de referência ou exames clínicos.

Art. 7º O atendimento em todas as áreas administrativas deve ocorrer, preferencialmente, através de email, telefone ou sistema online.

Art. 8º Fica dispensada, no período de vigência do presente Ato, a realização de controle biométrico de frequência via impressão digital, ficando o mesmo, durante este período, a cargo dos respectivos Gabinetes, Departamentos e Divisões, levando em conta a forma de realização de trabalho prevista nos incisos do art. 4º.

Art. 9º O Chefe de Departamento de Administração deverá reduzir, na medida do possível, a demanda de serviços presenciais nas dependências da Câmara Municipal e notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em conscientizar seus funcionários sobre:

I – os riscos à saúde ocasionados pelo novo coronavírus – COVID-19;

II – as medidas de prevenção, disponibilização e uso correto de EPI's;

III – a necessidade de reportar a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas de dificuldade respiratória.

§ 1º As empresas são passíveis de responsabilização contratual em casos de omissão que resultem em prejuízo à Administração Pública.

§ 2º Eventual redução da demanda dos serviços presenciais não acarretará prejuízo ao pagamento integral dos respectivos contratos, desde que as empresas contratadas não realizem a demissão dos seus colaboradores.

Art. 10 As medidas descritas no presente Ato estarão vigentes até ulterior deliberação por decisão da Mesa Diretiva.

Art. 11 Fica revogado o Ato da Mesa Diretiva nº 03 de 26 de Fevereiro de 2021.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na presente data, com seus efeitos imediatos.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 2021.

**Abilio Arthur Alves**

Presidente

**Ubiratan Pedroso**

1º Secretário

**Fátima Sebastiana de Paula**

Vice-Presidente

**Juliano Silveira Martins**

2º Secretário

